



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000203B40004A00278C035E30013A88

EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

EMENTA: Acrescenta o artigo 3º ao Projeto de Lei Ordinária, referente à mensagem 024/2020, que dispõe sobre as penalidades aplicadas àqueles que praticarem maus-tratos contra animais e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescenta o artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Essa Lei não se aplica aos rituais e liturgias das religiões de matriz africana, uma vez que o abate de animais não configura maus tratos.

Art. 2º. Renumeram os artigos 3º e 4º do presente projeto de lei, tendo em vista o acréscimo do artigo 3º desta emenda.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 21 de julho de 2020.

Vereador Ademir Ornel
Líder de Bancada do DEM

Endereço eletrônico para envio da resposta E-mail: mandato.ornel@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Nessa situação, cabe frisar que é constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana. Com base nessa orientação, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário em que discutida a constitucionalidade da Lei estadual 12.131/2004, que acrescentou o parágrafo único ao art. 2º da Lei 11.915/2003 do estado do Rio Grande do Sul (Código Estadual de Proteção aos Animais).

Nesse sentido, vale ressaltar que a proteção legal às religiões de matriz africana não representa um privilégio, mas sim um mecanismo de assegurar a liberdade religiosa, mantida a laicidade do Estado. De fato, o Estado não pode estar associado a nenhuma religião, nem sob a forma de proteção nem de perseguição, numa separação formal entre Igreja e Estado. **A laicidade do Estado veda o menosprezo ou a supressão de rituais, principalmente no tocante a religiões minoritárias ou revestidas de profundo sentido histórico e social.**

A Constituição Federal (CF) promete uma sociedade livre de preconceitos, entre os quais o religioso. **A cultura afro-brasileira merece maior atenção do Estado, por conta de sua estigmatização, fruto de preconceito estrutural. A proibição do sacrifício negaria a própria essência da pluralidade cultural, com a consequente imposição de determinada visão de mundo.**

Essa designação de especial proteção aos cultos de culturas historicamente estigmatizadas não ofende o princípio da igualdade, **sendo válida a permissão do sacrifício de animais a determinado segmento religioso, como previsto na norma referida anteriormente.**

Logo, é notório de todos que a Suprema Corte deste País entendeu que admitir a prática de imolação não significa afastar o amparo aos animais estampado no art. 225, § 1º, VII, da CF. Contudo, **deve-se evitar que a tutela de um valor constitucional relevante aniquile o exercício de um direito fundamental, revelando-se desproporcional impedir todo e qualquer sacrifício religioso quando diariamente a população consome carnes de várias espécies.**

Portanto, é necessário destacar que A RELIGIÃO NÃO PRATICA MAUS TRATOS AOS ANIMAIS.

Sala de Sessões, 21 de julho de 2020.

**Vereador Ademar Ornel
Líder de Bancado do DEM**

Endereço eletrônico para envio da resposta E-mail: mandato.ornel@gmail.com